



PROFESSORA:



- Contadora;
- Mestranda em Desenvolvimento Regional pelas Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT);
- Especialização em Auditoria e Perícia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- Especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC);
- Professora de Graduação e Pós-Graduação;
- Consultora Contábil e de Gestão Pública;
- Instrutora de Cursos e Palestras em nível nacional;
- *Associada Efetiva do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (Parla);*
- *Integrante do Comitê de Governança no Poder Legislativo da Rede Governança Brasil (RGB);*
- *Integrante do Comitê de Implantação da Governança nos Municípios da Rede Governança Brasil (RGB);*
- Atua há mais de 19 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, SIAFIC, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e
- Coautora do livro O Plano Plurianual nos Municípios (2017).



CONTATOS:



(51) 98125 9129



adriana@adrianafantinel.com.br



www.adrianafantinel.com.br

Redes Sociais:



Adriana Fantinel



O controle é tido
como algo que
incomoda.



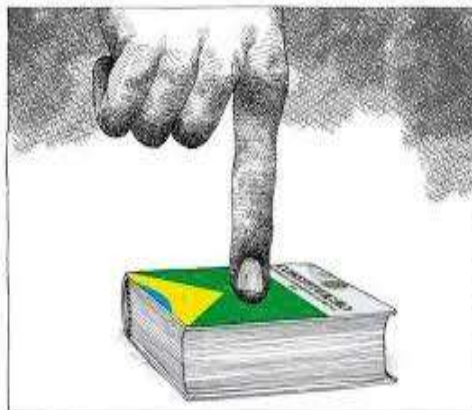


CONTROLE NA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal de 1988:

Art. 31 A **fiscalização do Município** será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.



BASE LEGAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Constituição Federal de 1988



Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 70 A **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ..., quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, ..., **será exercida pelo Congresso Nacional**, mediante controle externo e pelo sistema de **controle interno** de cada Poder.



Fiscalização dos Recursos Públicos



CF/88, Art. 70, Parágrafo Único:

“Prestará contas **QUALQUER** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”



Fiscalização dos Recursos Públicos



Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e **transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei de Responsabilidade Fiscal

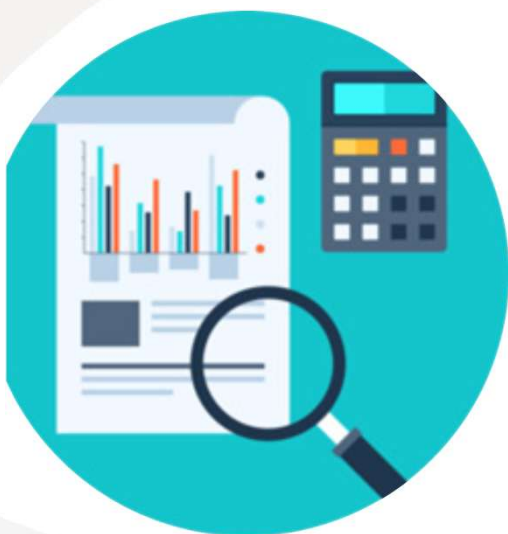
CONCEITO DE CONTROLE

O **CONTROLE** é ferramenta de crucial importância no alcance das **metas da gestão** que são estabelecidas por qualquer organização, e também por entidades públicas. Ele mede e avalia o desempenho, **viabilizando a adoção imediata de ação corretiva** quando alguma falha no processo controlado é identificada.

O que se busca com o controle é **verificar se algo foi feito conforme o planejado**.



INSTÂNCIAS DE CONTROLE



Na Administração Pública, de acordo com as legislações existentes até o momento, existem três instâncias de controle:

- Controle Interno ou Institucional;
- Controle Externo, e
- Controle Social.

VISÃO SISTÊMICA DO CONTROLE



FINALIDADES CONSTITUCIONAIS DE CONTROLE INTERNO

As **finalidades constitucionais** podem ser analisadas com os aspectos relacionados a **avaliação da ação de governo**. Dessa forma, a Constituição apresenta os seguintes aspectos norteadores da ação do Controle Interno:

- **Legalidade**: obediência as normas legais;
- **Eficiência**: maximização de resultados de forma objetiva e mensurável;
- **Eficácia**: cumprimento dos programas de governo;
- **Economicidade**: racionalização do gasto;
- **Efetividade**: solução sustentável dos problemas identificados nos programas governamentais; e
- **Qualidade**: reporta-se a efetividade.



Estratégias para uma Gestão Sustentável

❖ Preventivas:

- Planejamento orçamentário realista.
- Monitoramento contínuo.
- Capacitação da equipe.

AÇÃO PARA
EVITAR QUE O
PROBLEMA
ACONTEÇA

PREVENTIVA

❖ Corretivas:

- Redução de gastos supérfluos.
- Renegociação de contratos.
- Contingenciamento de despesas.

AÇÃO PARA
CORRIGIR NA
HORA O
PROBLEMA.
(apagar o
incêndio)

CORREÇÃO

AÇÃO PARA
NÃO DEIXAR O
PROBLEMA
ACONTECER DE
NOVO.

CORRETIVA



O CICLO DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL





O CICLO DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Nesse cenário, deverá o auditor seguir o seguinte fluxo no processo de auditoria:

- ☐ Plano Anual de Auditoria Interna;
- ☐ Programas de Auditoria;
- ☐ Execução dos Trabalhos de Auditoria;
- ☐ Papéis de Trabalho;
- ☐ Relatórios de Auditoria;
- ☐ Comunicação dos Resultados;
- ☐ Acompanhamentos;
- ☐ Avaliação da Efetividade do Trabalho de Auditoria.



FASES DO PLANEJAMENTO

Definição do Plano de Auditoria Interna

- Entendimento da unidade auditada.
- Definição do universo de auditoria.
- Avaliação da maturidade da gestão de riscos.
- Seleção dos trabalhos de auditoria com base em riscos.

Planejamento dos trabalhos individuais de auditoria

- Análise preliminar do objeto de auditoria.
- Avaliação de riscos e de controles.
- Definição dos objetivos e do escopo.
- Elaboração do programa de trabalho ou matriz de planejamento.



**Quais são os
itens mínimos
de verificação
obrigatórios?**



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 71. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

- I. apreciar as **contas prestadas anualmente pelo Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II. julgar as **contas dos administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III. apreciar, para fins de registro, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV. realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- V. fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- VI. fiscalizar a aplicação de quaisquer **recursos repassados pela União mediante convênio**, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII. prestar as **informações solicitadas** pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VIII. aplicar** aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as **sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX. assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- IX. sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI. **representar ao Poder competente** sobre irregularidades ou abusos apurados.



QUANTO A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO:

- existir legislação que organiza o sistema, bem como regulamentação do próprio controle interno sobre a sua atuação;
- os servidores devem ser de provimento efetivo, admitido cargos em comissão apenas as atribuições de chefia, direção ou assessoramento;
- deve haver um plano de aperfeiçoamento contínuo dos servidores do controle interno;
- existência de segregação de funções entre o controle interno e todas as demais atividades e servidores;
- separação das atividades de controle interno conforme as suas macros funções (controladoria, auditoria, corregedoria e ouvidoria);
- possibilidade de as unidades de controle interno emitirem instruções normativas de controle interno;
- o processo de construção das instruções normativas de controle interno ser regulamentado desde o diagnóstico, discussão com os setores envolvidos, aprovação do processo e treinamentos internos;
- são adotadas as técnicas de auditoria, recomendadas por organismos internacionais e nacionais, desde o planejamento da auditoria até o encaminhamento do relatório conclusivo;
- auditoria com possibilidade de contraditório e ampla defesa por parte dos gestores;
- esclarecimentos da auditoria é analisado por outro profissional que não o auditor que emitiu o relatório inicial.

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

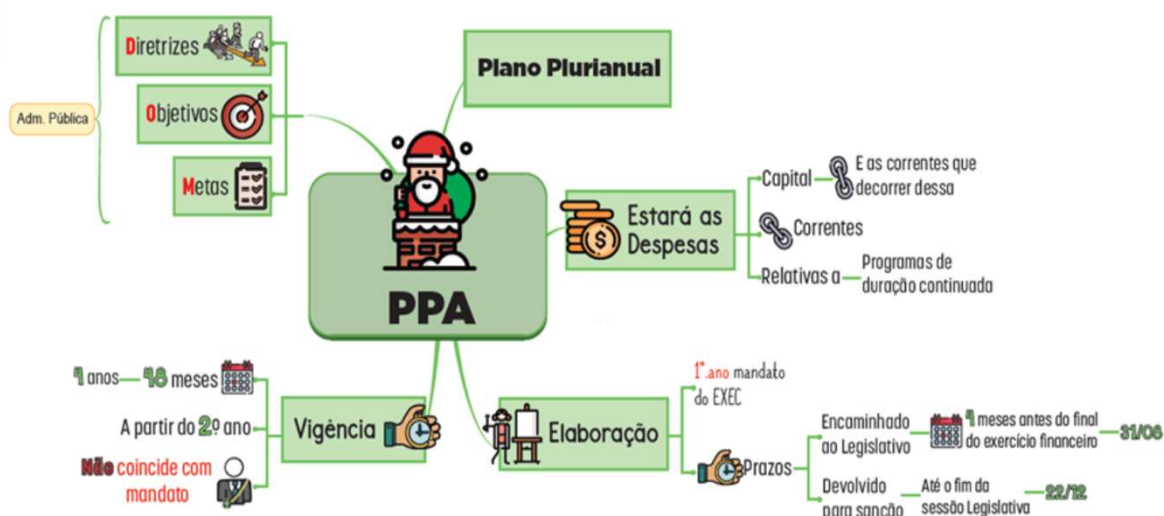
§ 9º. Cabe Lei Complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, *a vigência, os prazos, a elaboração e a organização* do plano plurianual, da *lei de diretrizes orçamentárias* e da lei orçamentária anual.



* Constituição Federal

PLANO PLURIANUAL





PPA NA LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

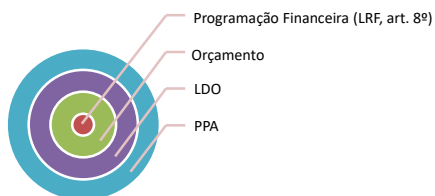
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



PORTARIA Nº 42

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Art. 3º . A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria



DEFINIÇÃO DE PPA

É um **plano de gestão** de médio prazo, que integra o sistema de **planejamento** do setor público brasileiro, é uma **lei em sentido formal, mas não material**, de iniciativa do prefeito e aprovada pelo Legislativo, elaborado no primeiro ano do mandato e com vigência até o primeiro ano do mandato seguinte, de **natureza técnica e política**, com o objetivo de **propor soluções para os problemas e demandas sociais e reduzir desigualdades regionais**, organizar as políticas públicas em Programas de Governo com objetivos que são **mensurados por indicadores de desempenho**, e se propõe a **medir a qualidade do planejamento, a eficiência, a eficácia e a efetividade do governo**.



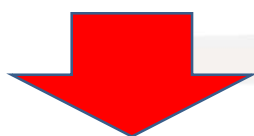
O PLANO PLURIANUAL



- ✓ O plano plurianual tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (§ 1º do art.165 da Constituição Federal)
- ✓ Deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:
 - Programas de Governo para os quatro anos;
 - Previsão de Receitas para os quatro anos;
 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para os quatro anos; e
 - Metodologias de Cálculo da Receita.

PROGRAMAS DE GOVERNO

É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a **solução de um problema** ou o **atendimento de determinada necessidade** ou **d demanda da sociedade**.

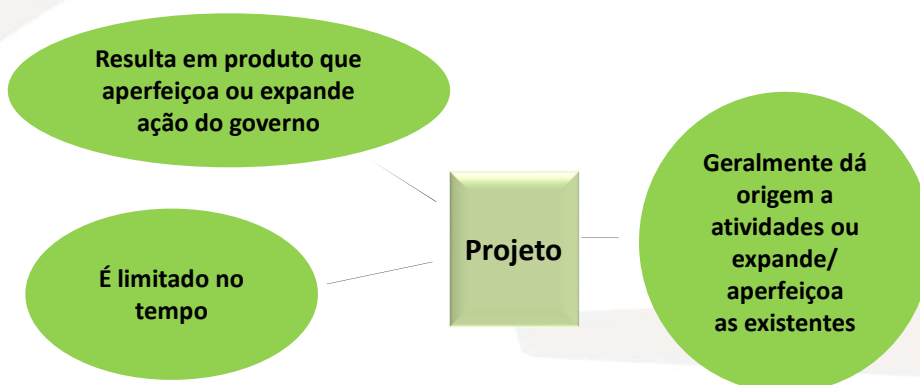


Programas Finalísticos; e
Programas de Gestão e Manutenção

Programas de Governo



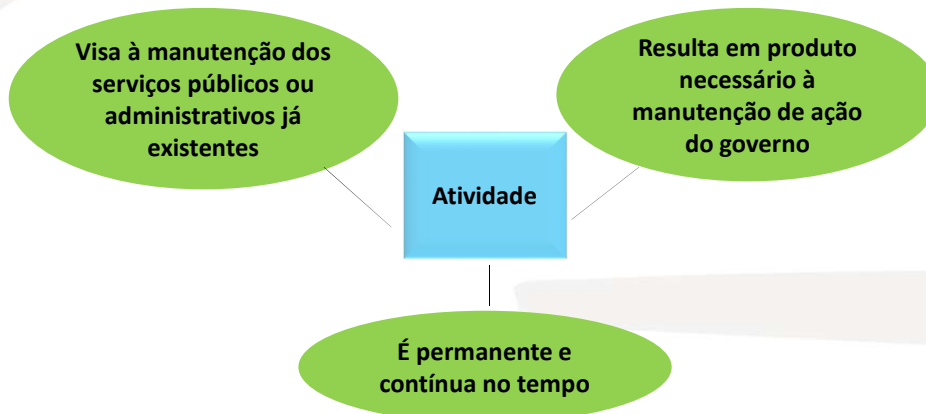
Ações de Governo = Projeto



É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Exemplos: "Pavimentação de ruas, Construção de escola, Aquisição de máquinas e equipamentos".

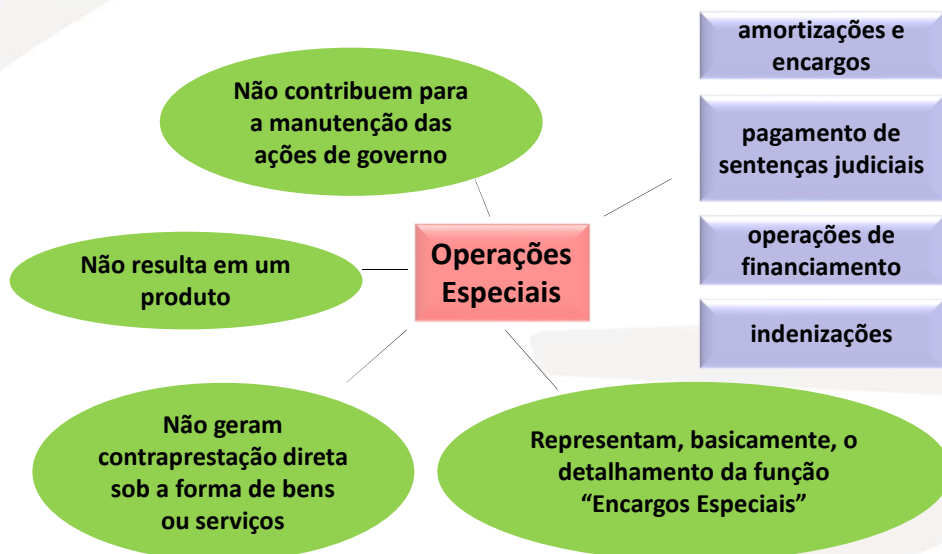
Ações de Governo = Atividade



É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplos: "Manutenção do Ensino Básico, Atendimento de Urgência, Serviços de Controle ou Apoio".

Ações de Governo = Operação Especial



Comunicado Audesp: Peças de Planejamento 2019 - Inclusão de ODS no Cadastro de Programas⁶²

Em virtude da necessidade de avaliar o planejamento municipal com relação aos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), comunicamos às Prefeituras Municipais que a partir da prestação de dados das peças de planejamento atualizadas relativas ao 3º quadr/19, será necessário atualizar o cadastro de planejamento, informando para cada programa cadastrado para o ciclo orçamentário atual, se o mesmo está ligado a algum dos ODS e, em caso afirmativo, informar a qual(is) objetivo(s) e a qual(is) meta(s) está atrelado.

A atualização dos programas já cadastrados deverá ser feita através de arquivo XML enviado pelo Coletor Audesp, com um novo tipo de documento: PLAN-CADASTRO-ODS.

Os novos arquivos XSD e documentos XML de exemplo (dados fictícios) estão publicados em <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/pecas-planejamento-inclusao-ods-cadastro-programas>.

Cadastro dos Atributos do Programa Finalístico – PPA 2024-2027 federal

- Título do Programa – nome do programa.
- Informações básicas – contextualização do programa.
- Problema: descrição do problema-público, sempre que possível apresentando recorte territorial, por gênero, raça/etnia, faixa etária; causas do problema; evidências do problema; justificativa para a intervenção; evolução histórica; e comparações internacionais.
- Informações complementares – relação com os ODS; resultados esperados; agentes envolvidos; articulação federativa; enfoque transversal; público-alvo; marco legal; e planos nacionais, setoriais e regionais.
- Valor Anualizado por Esfera – declara os recursos orçamentários e não orçamentários previstos para o programa durante cada ano de vigência do PPA.
- Objetivo – expressa a mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema. O objetivo é um atributo legal do PPA.
- Público-alvo – delimita a população que será atendida e priorizada.
- Órgão Responsável – órgão responsável pelo alcance do atributo (programa, objetivo específico ou entrega).
- Objetivos Específicos – detalham e delimitam o objetivo do programa. O objetivo específico comunica cada resultado esperado para o alcance do objetivo do programa, decorrente da entrega de bens ou serviços. O objetivo específico é um atributo legal do PPA.
- Entrega – comunica bens ou serviços relevantes a serem entregues diretamente à sociedade para o alcance do objetivo específico ao qual está vinculada. A entrega é um atributo gerencial do PPA.
- Indicador do Objetivo Específico – instrumento que permite medir objetivamente o alcance do objetivo planejado. É usado para medir as mudanças ocorridas (resultados). O indicador do objetivo específico é um atributo legal do PPA.

Informações complementares –
relação com os ODS; resultados esperados; agentes envolvidos; articulação federativa; enfoque transversal; público-alvo; marco legal; e planos nacionais, setoriais e regionais.



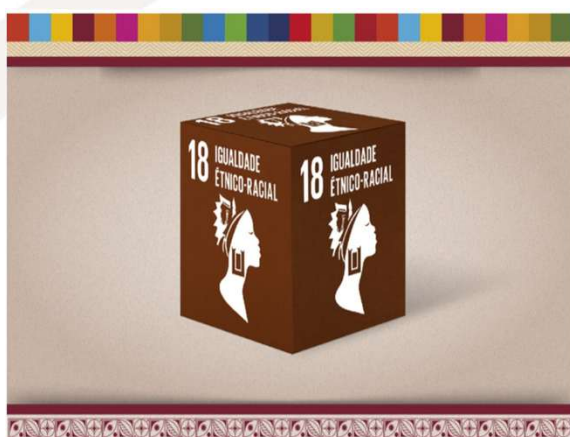


OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Plataforma ODS Brasil
<https://odsbrasil.gov.br>

- 17 ODS
- 169 Metas
- 247 Indicadores



DIMENSÃO SOCIAL



DIMENSÃO AMBIENTAL



DIMENSÃO ECONÔMICA



DIMENSÃO INSTITUCIONAL



4 Dimensões

http://www4.planalto.gov.br/ods/imagens/simbolos-e-logomarcas-ods/dimensao/image_view_fullscreen

**QUADRO DE REFERÊNCIA
ESG e os 17 ODS – ONU**



Ambiental



Social



Governança



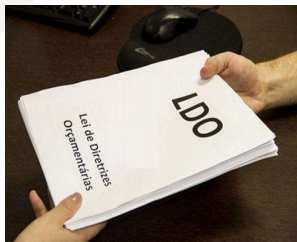
IEG-M x ODS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Constituição Federal:



Metas e prioridades para a Administração Pública

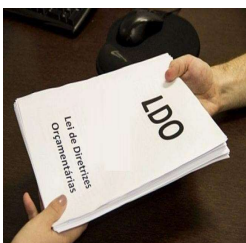
Orientar a elaboração da LOA

Dispor sobre a alteração na legislação tributária

Parâmetros para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) (art. 166, §3º)

Autorização **específica** para: (I) a concessão de vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos, (II) empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, (III) bem como admissão ou contratação de pessoal (art. 169, § 1º, II)

Lei de Responsabilidade Fiscal:



Equilíbrio de receitas e despesas (art. 4º, a)

Critérios para limitação de empenho (art. 4º, b; art. 9º)

Normas para o controle de custos (art. 4º, e)

Condições e exigências para transferências para entidades públicas e privadas (art. 26). (art. 4º, f)

Regras para estabelecer a programação financeira **e cronograma de desembolso (art. 8º)**

Montante e forma da Reserva de contingência (art. 5º, III)

Estabelecer as metas fiscais (art. 4º, § 1º, art. 9º, art. 13)

Estabelecer os riscos fiscais (art. 4º, § 3º)

Contratação de horas extras (caso acima do limite de pessoal) (art. 22, § 5º)

Indicação de novos projetos, após atendidos os em andamento (art. 45)

Demonstrativos de acompanhamento (art. 4º, § 2º)

Regras para concessão ou ampliação de renúncia de receitas (art. 14)

Dispor sobre despesa considerada irrelevante (art. 16, § 3º)

Normas sobre Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 17, § 4º)



A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- É elaborada anualmente, com base nas propostas de governo a serem realizadas para o período, tendo compatibilidade com o PPA, bem como visa orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:
 - Programas de Governo;
 - Previsão das Receitas e Despesas para o período;
 - Metodologias de Cálculo da Receita;
 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - Anexo de Metas Fiscais;
 - Anexo de Riscos Fiscais; e
 - **Demonstrativo das Obras em Andamento e a Situação de Conservação do Patrimônio Público.**

I – Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2026;

II – previsão da receita e da despesa para 2026 a 2028, contendo:

- a. previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b. previsão da despesa por categoria econômica;
- c. metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

III - previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 a 2028;

IV – anexo de Metas Fiscais que conterá:

- a. metas anuais de resultado primário, nominal e dívida pública para os exercícios de 2026 a 2028;
- b. memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
- c. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (2024);
- d. metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e. evolução do patrimônio líquido;
- f. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g. estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

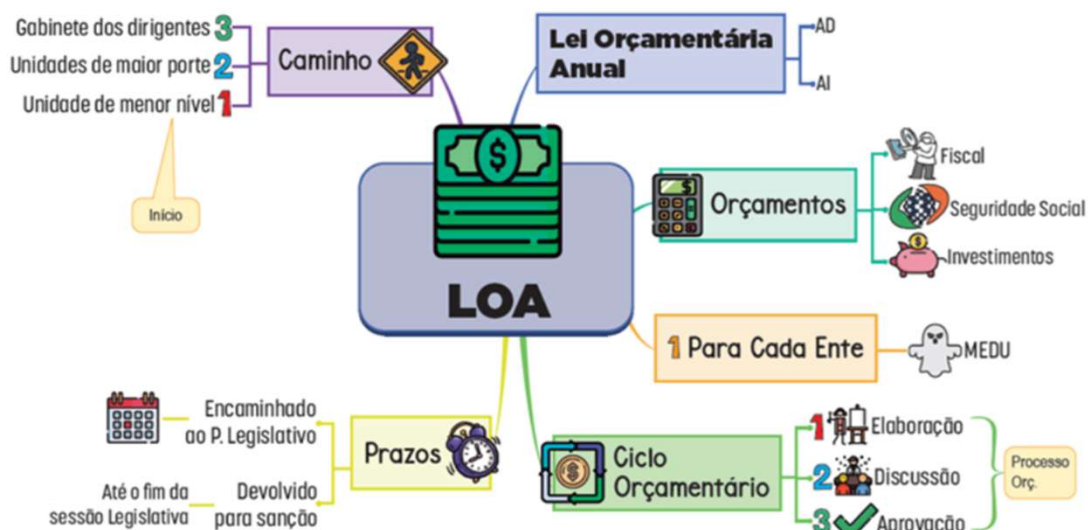
V - anexo de riscos fiscais;

VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único); e

VII – planejamento de despesas com pessoal para 2026, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

ANEXOS OBRIGATÓRIOS LDO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



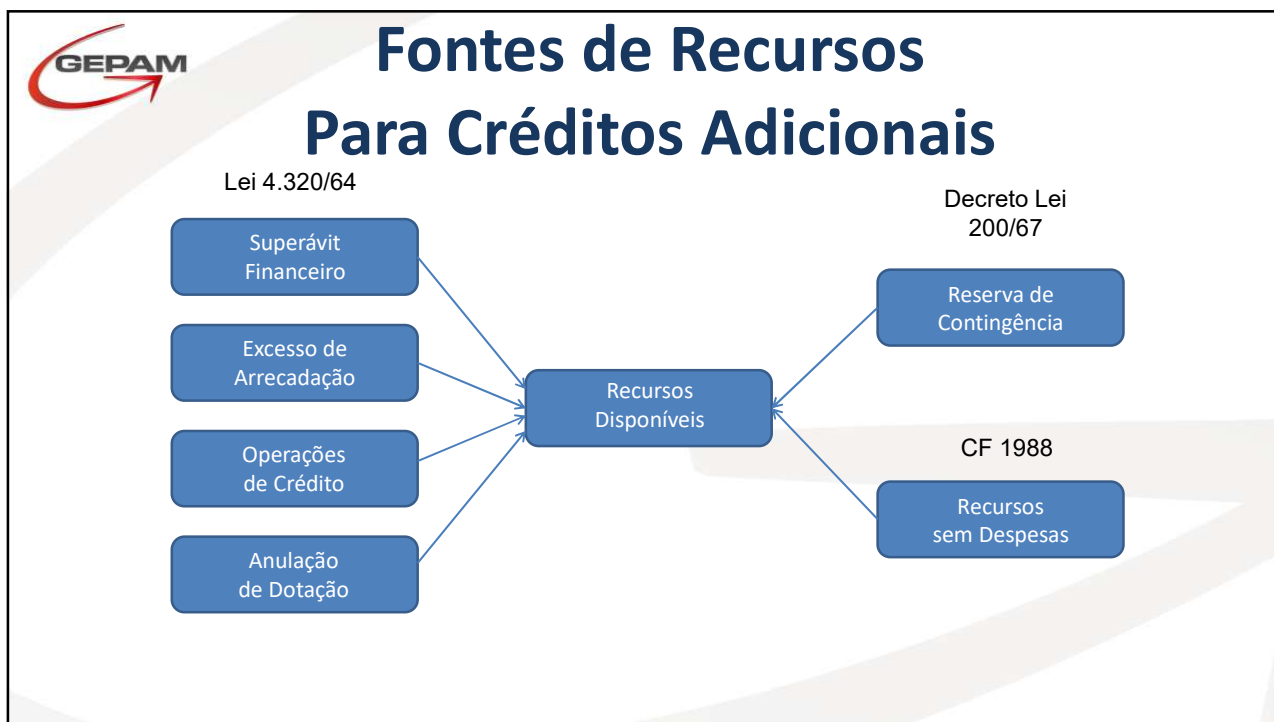
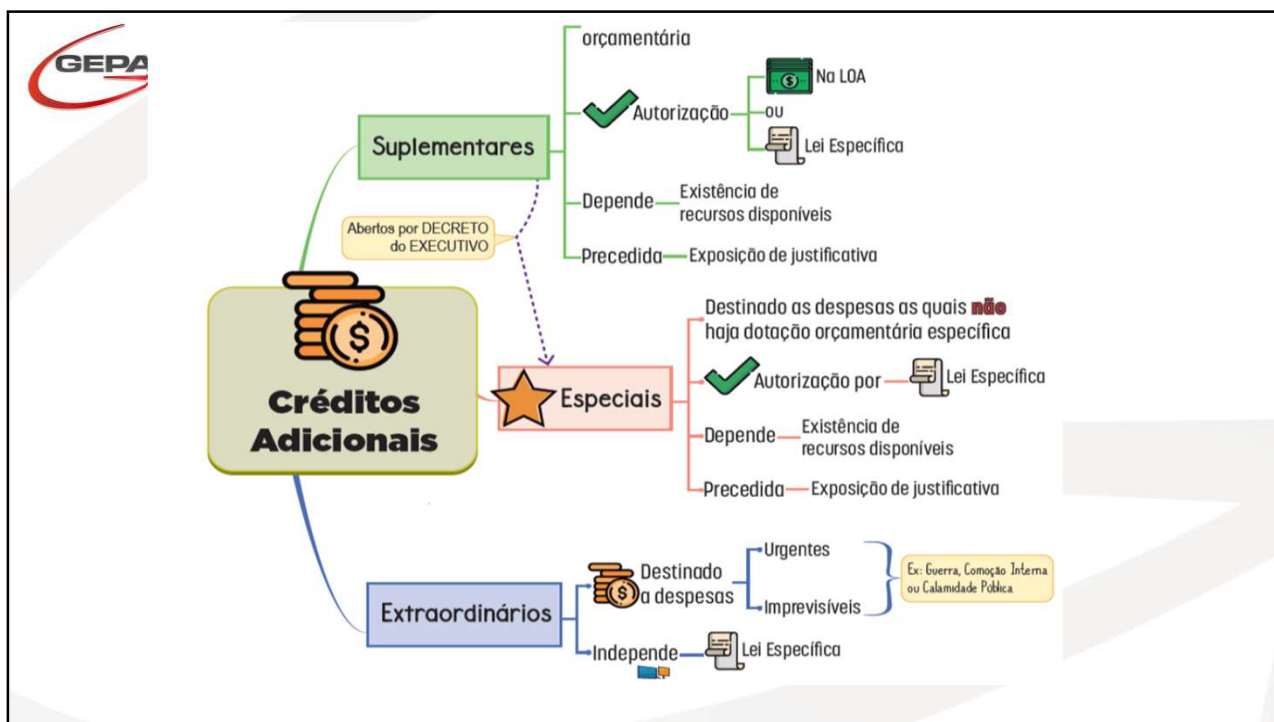
AUTORIZAÇÕES LOA



Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.





AUTORIZAÇÃO LDO

Os termos transposição, remanejamento e transferência estão associados a duas situações: realocação de recursos de uma categoria de programação para outra e destinação de recursos de um órgão para outro. Nesse sentido, a doutrina faz a seguinte distinção (MCASP, 10ª edição, pág.: 104):

- ☐ **Transposição** – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- ☐ **Remanejamento** – são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- ☐ **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

AUTORIZAÇÃO LDO!!!



O Controle dos Limites do Poder Legislativo – “Os Gastos Totais”

É calculado s/ Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior (RREA), conforme determina o art. 29-A da Constituição Federal:

- 7% (até 100.000 h)
- 6% (de 100.001 a 300.000h)
- 5% (de 300.001 a 500.000h)
- 4,5% (de 500.001 a 3.000.000h)
- 4% (de 3.000.001 a 8.000.000h)
- 3,5% (acima de 8.000.001)





CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Art. 29-A... (...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

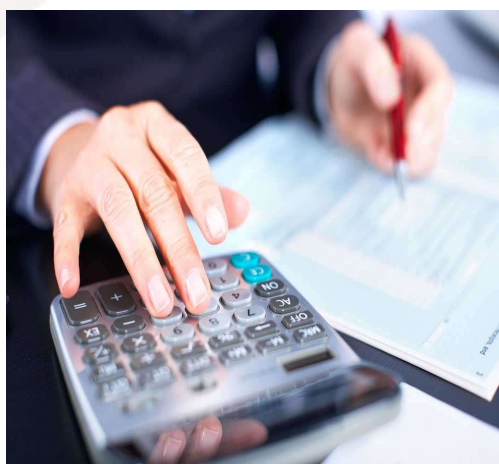
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.



LIMITE FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Art. 29-A...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



O Controle dos Limites do Poder Legislativo

Limite de gastos com folha de pagamento – CF/88:

Projeção de despesa com a folha até o final de 2026 em relação à receita tributária e transferências de 2025

- **Máximo de 70% sobre o limite de gastos totais da Câmara**

Limite de despesas com pessoal para LRF:

Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026 em relação a despesa com pessoal projetada para 2026

- **Máximo de 6% sobre a RCL (limite prudencial – 5,7%)**



O Controle dos Limites do Poder Legislativo

Limite individual do subsídio do Vereador em relação ao Deputado Estadual:

- I - até 10.000 h - 20%
- II - 10.001 a 50.000 - 30%
- III - 50.001 a 100.000 - 40%;
- IV - 100.001 a 300.000 - 50%;
- V - 300.001 a 500.000 - 60%, e
- VI - >500.000 75%

Limite de gastos com remuneração dos Vereado

- **5% sobre a receita do Município**



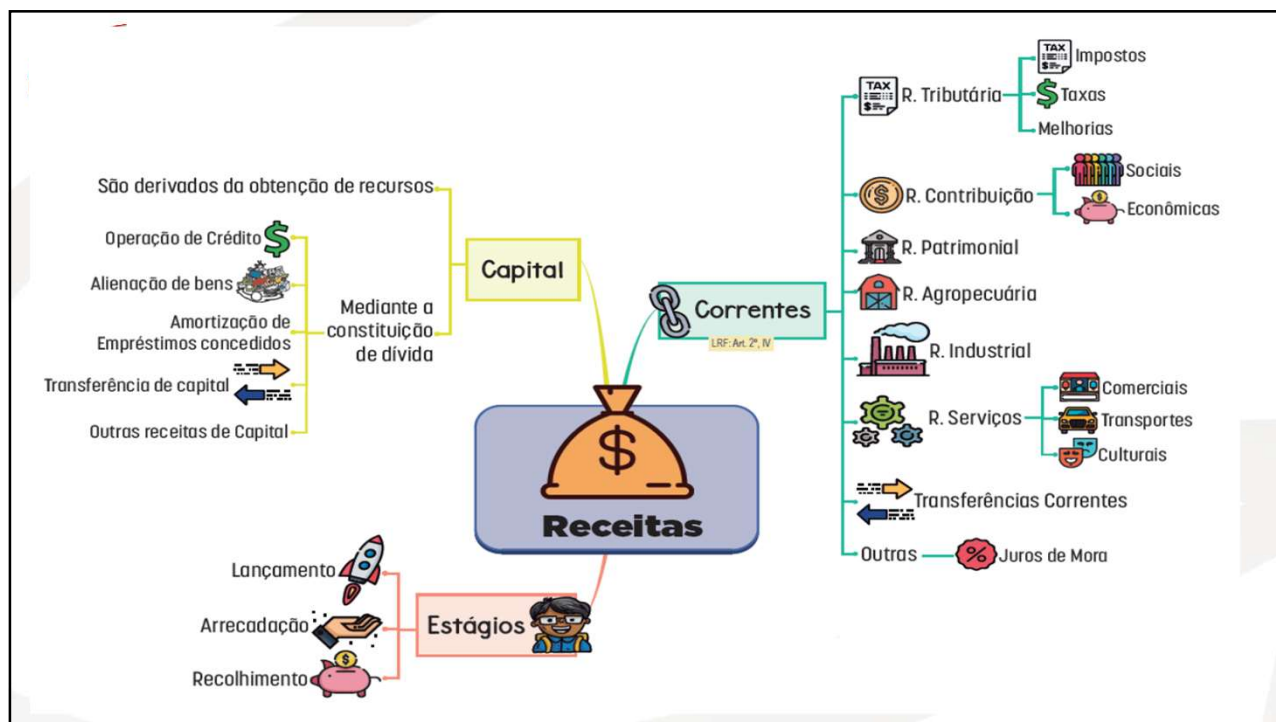


LIMITE PARA SUBSÍDIOS

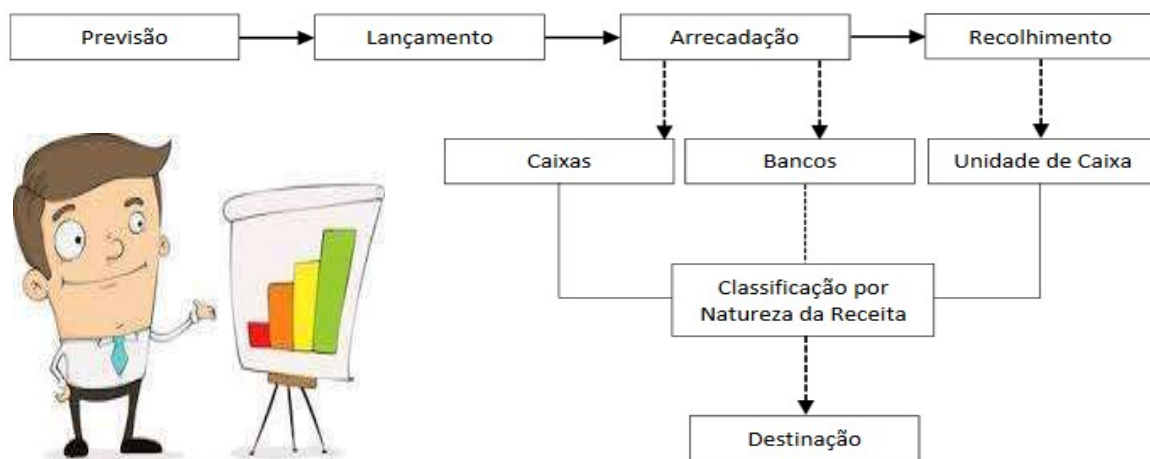
LIMITE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SOBRE O SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (CF Art. 29, VI, a, b, c, d, e, f)

População	Percentual	Valor do Subsídio*	Valor mensal
Até 10.000	20%	R\$ 33.006,27	R\$ 6.601,25
De 10.001 a 50.000	30%	R\$ 33.006,27	R\$ 9.901,88
De 50.001 a 100.000	40%	R\$ 33.006,27	R\$ 13.202,51
De 100.001 a 300.000	50%	R\$ 33.006,27	R\$ 16.503,14
De 300.001 a 500.000	60%	R\$ 33.006,27	R\$ 19.803,76
Acima de 500.000	75%	R\$ 33.006,27	R\$ 24.754,70

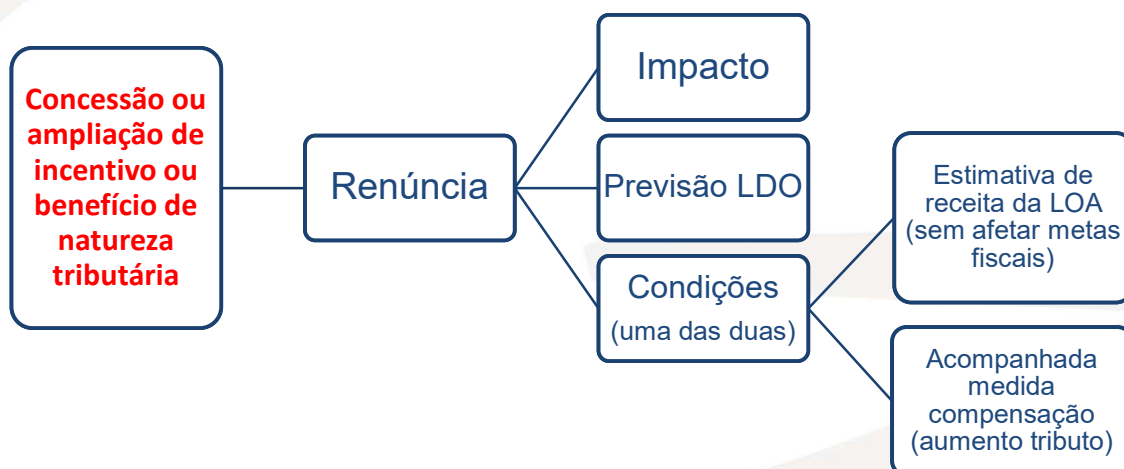
* 1º de fevereiro de 2025, será de R\$ 34.774,64.



Etapas da Receita Orçamentária



Art. 14 - LRF (RENÚNCIA DE RECEITA)



CONFERÊNCIAS NA RECEITA

RENÚNCIA

Art. 14 (...)

§ 1º - A renúncia compreende **anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo** que implique **redução discriminada** de tributos ou contribuições, e outros **benefícios** que correspondam a **tratamento diferenciado**.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



Conciliação Bancária é a simples conferência das contas bancárias com o controle financeiro interno.

A conciliação bancária tem como objetivo verificar se está tudo correto nos controles internos instituídos ou se há inconsistências de dados. Ela verifica se o saldo bancário do controle da tesouraria, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.



OUTROS ITENS A SEREM CONCILIADOS

Existem ainda as conciliações contábeis, decorrentes de análises contábeis efetuadas entre as próprias contas contábeis e que envolvem os diversos sistemas de escrituração contábil:

- ☐ **Receitas arrecadadas** – Confronto entre os valores lançados no Sistema Orçamentário e Financeiro;
- ☐ **Despesas liquidadas** – Confronto entre os valores lançados no Sistema Orçamentário e Sistema Financeiro;
- ☐ **Despesas empenhadas** – Confronto entre os valores apropriados no orçamento, controle de empenhos e controle de cronograma financeiro;
- ☐ **Dotação disponível** – Confronto entre o Sistema Orçamentário e de Controle;
- ☐ **Disponibilidade financeira** – Confronto entre os valores disponíveis nos bancos e caixa com o controle de disponibilidade;



OUTROS ITENS A SEREM CONCILIADOS

- ☐ **Controle de arrecadação de IPTU:** pode haver um departamento ou seção encarregada de acompanhar a emissão e o recebimento dos carnês de IPTU;
- ☐ **Controle de dívidas contratuais, convênios, precatórios** – Normalmente estas informações passam primeiramente pelos setores jurídicos dos órgãos e só depois chegam até a contabilidade;



☐ **Quanto a Receita:**

- Ausência de Estrutura Tributária - Falta de fiscal específico e de fiscalização;
- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) planta de valores e cadastro dos imóveis desatualizados;
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos (ITBI) não definição de critérios objetivos para a fixação da base de cálculo;
- Ausência de cobrança e inscrição dos créditos da dívida ativa;
- Código Tributário não adaptado à realidade do município ou desatualizado;
- Deficiência na estrutura de fiscalização (quantidade reduzida de fiscais, fragilidade nas rotinas internas de controle);
- Ausência de cobrança de Imposto sobre Serviços (ISS) de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.
- Cadastros de contribuintes desatualizados e monetariamente defasados.
- Falta de segregação entre as funções de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade.
- Renúncia irregular de receitas, sem os rigores do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



☐ **Quanto a Receita:**

- Certificar-se da existência de documento de arrecadação contendo nome do contribuinte, valores discriminados, classificação da receita, autenticação;
- Certificar-se da existência de registros bancários e de tesouraria nas contas apropriadas obedecendo ao princípio da oportunidade (boletins de tesouraria, contas bancárias individualizadas, normas que disciplinam a Tesouraria);
- Manter controles específicos sobre outras receitas tais como aluguéis, arredondamentos, industrial, aplicações financeiras, de serviços e agropecuária;
- Manter controle sobre a dívida ativa de natureza tributária e não tributária, incluindo cobrança administrativa e/ou judicial;
- Manter cadastro de contribuintes atualizado, com indicação clara sobre a situação perante a fazenda pública;
- Certificar-se da existência de legislação para cobrança dos créditos, com definição de mecanismos de atualização dos valores e definição de penalidades, a serem aplicadas, quando houver atrasos;
- Manter atualizados os valores a serem cobrados relativamente a outras receitas.



❑ QUANTO A RECEITA:

- das transferências intergovernamentais;
- do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE/RS;
- *dentre outros.*

❑ QUANTO A DÍVIDA ATIVA:

- Baixo percentual de recebimento, em virtude de cobrança ineficiente.
- Prescrição ou decadência de créditos.
- Baixas indevidas.
- Diferença relevante entre o valor analítico do Setor de Dívida Ativa e o número sintético da Contabilidade.



❑ QUANTO A DÍVIDA ATIVA:

- ❖ verificar se, depois de esgotado o prazo estabelecido para pagamento, da decisão administrativa irreformável ou da decisão judicial passada em julgado, o crédito tributário foi devidamente inscrito em dívida ativa;
- ❖ verificar se constam da inscrição em dívida ativa o(s) nome(s) do(s) devedor(es) ou co-responsável(eis), bem como seu(s) domicílio(s) ou residência(s);
- ❖ verificar se constam da inscrição a quantia devida, o modo de cálculo dos juros de mora, a origem do crédito, a data de inscrição, o número do processo administrativo que originou o crédito, a indicação do livro e da folha de inscrição;
- ❖ verificar se contribuinte foi devidamente comunicado da inscrição do débito em dívida ativa;
- ❖ verificar se, não sendo regularizado o débito pelo contribuinte no prazo estabelecido, foi emitida a certidão de dívida ativa;
- ❖ verificar se da certidão de que trata o item anterior constam o nome do devedor, co-responsável, se houver, bem como domicílios ou endereços residenciais, valor original da dívida, juros e outros encargos previstos em lei, origem, natureza e fundamento legal, data e número de inscrição no registro da dívida ativa e número do processo administrativo ou do auto de infração;
- ❖ verificar se a Certidão de Dívida Ativa foi encaminhada à Procuradoria do Município para que se dê início ao processo de execução fiscal.

Prefeito de Canavieiras é cassado por omitir arrecadação e não repassar verbas

Defesa de Clóvis Roberto Almeida de Souza disse que vai correr em instâncias superiores. Vice-prefeito assumiu cargo nesta quinta-feira (2).

Por g1 BA e TV Santa Cruz
02/11/2023 12h46 - Atualizado há 5 meses



Câmara de cidade no sul da Bahia cassa mandato de prefeito

O prefeito da cidade de **Canavieiras**, no sul da Bahia, foi cassado por praticar diversas infrações político-administrativas, na quarta-feira (1º). A defesa de Clóvis Roberto Almeida de Souza disse que vai correr em instâncias superiores.

- **NOTÍCIAS: Faça parte do canal do g1 Bahia no WhatsApp**

A cassação foi aprovada por oito votos a três, a partir de votação instaurada pela Comissão Parlamentar Processante (CPP) da Câmara de Vereadores, que investigou as seguintes práticas irregulares:

- Negligência de arrecadação de receitas;
- Omissão de arrecadação e contabilização para a contribuição para iluminação pública;
- Ausência de repasse de verbas do INSS;
- Abertura de créditos parlamentares sem aprovação.



Fazenda Rio Grande faz cobrança de ISSQN de cartórios abaixo do valor devido

Municipal 23 de abril de 2024 - 11:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)

Notícia Fotos



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou procedente Representação proposta pela sua Coordenadoria de Auditorias (CAUD), decorrente de auditoria em receita pública realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande (Região Metropolitana de Curitiba) em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2022 do Tribunal.

Os conselheiros julgaram irregular a constituição inadequada dos créditos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Em razão da decisão, o Tribunal determinou que o município, no prazo de 12 meses, instaure procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do município; e promova o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando o período decadencial.

O TCE-PR advertiu que a atuação negligente da administração fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar improbidade administrativa, pois representa prejuízo ao erário.

Os conselheiros também recomendaram que o município apure, ao menos anualmente, o ISSQN devido pelos cartórios do município utilizando como base o faturamento informado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e disponível no portal Justiça Aberta. A administração municipal deve atentar-se, em relação ao conteúdo da informação disponibilizada pelo CNJ, que ali é indicado o faturamento bruto e, portanto, há parcela não tributável pelo ISSQN; assim, a utilização dessa fonte de informação deve ter um caráter norteador da necessidade de instauração de procedimentos fiscais.

Despesa Orçamentária: é a utilização de dotações (valores) consignadas em créditos orçamentários (códigos da despesa) para a realização de atividades de interesse público.



Classificações da Despesa Orçamentária

INSTITUCIONAL – Órgão e Unidade Orçamentária

Quem é o responsável?

FUNCIONAL – Função e Subfunção

Em que área fazer?

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – Programa, Ação e Localizador de Gasto

Por que é feito, para que é feito e o que se espera?

NATUREZA DA DESPESA – Categoria Econômica, Grupo de Natureza, Modalidade do Gasto e Elemento de Despesa

Efeito econômico, classe de gasto, estratégia para realização e insumos necessários

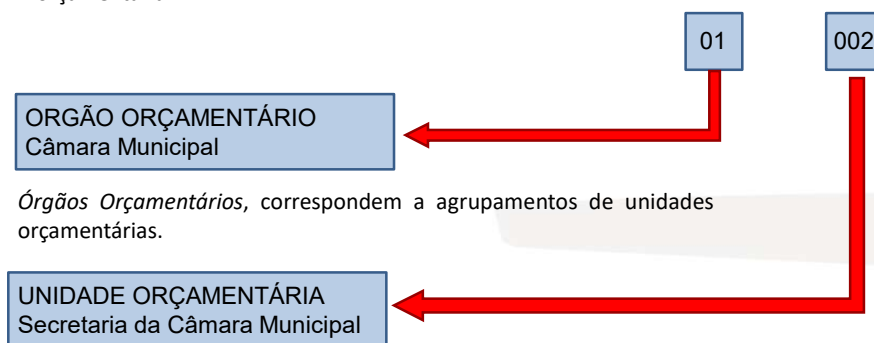
FONTE DE RECURSO

Recursos utilizados correspondem à contrapartida? São de que exercício? De onde vêm?



Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

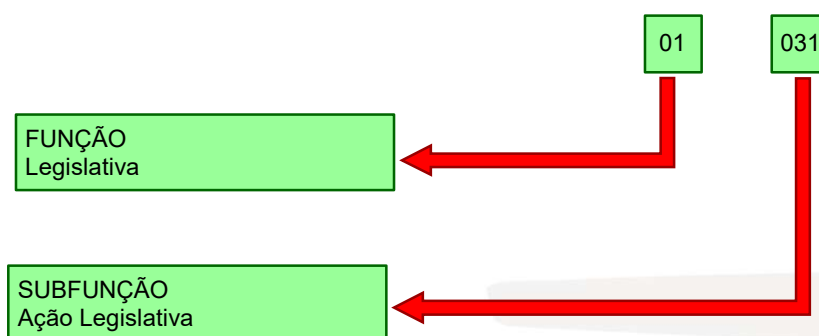


Órgãos Orçamentários, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias.

Unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.



Classificação Funcional



A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42/1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo.



Classificação da Despesa: Função

“A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, de modo geral, guarda relação com os respectivos Ministérios.

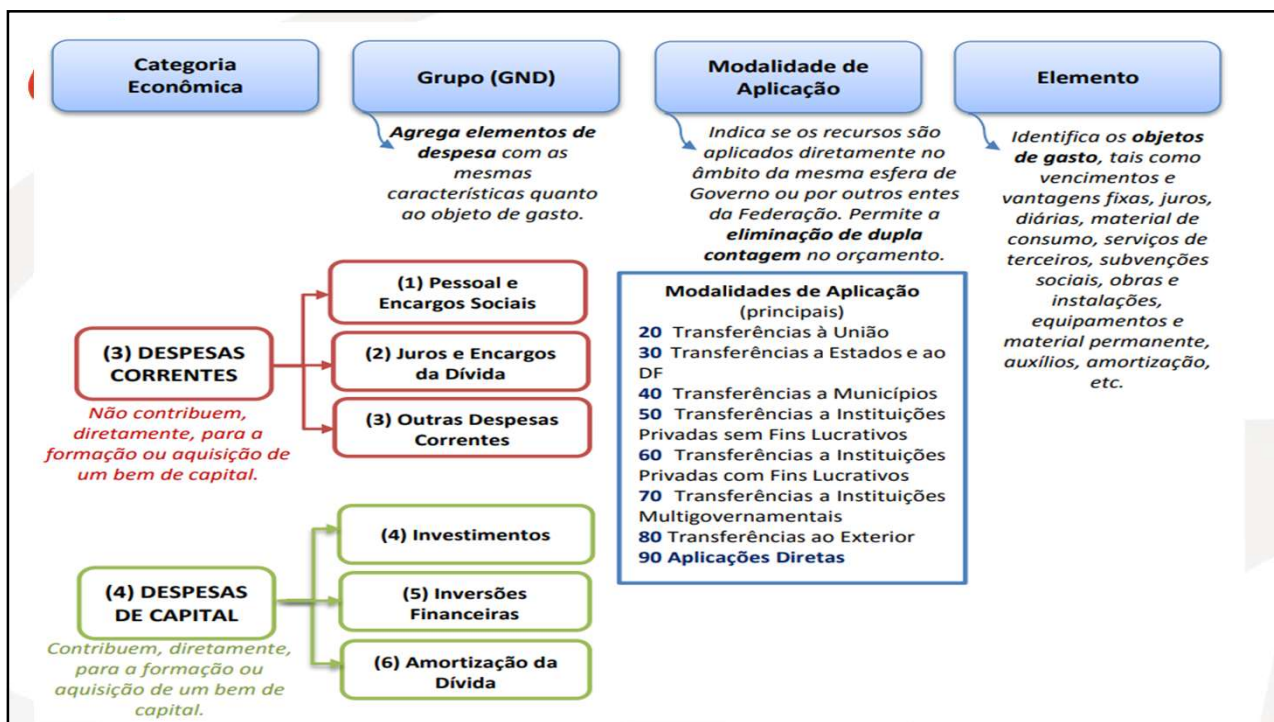
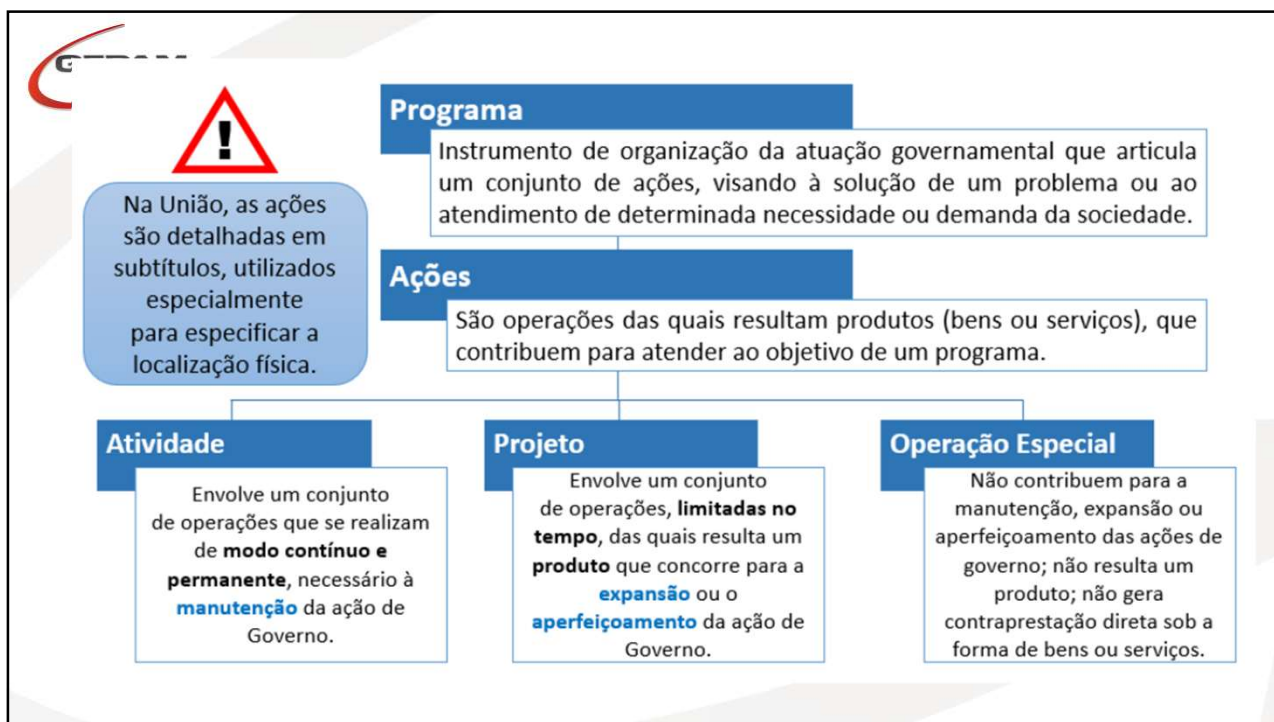
A função “Encargos Especiais” engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.” (PCO, 9ª ed.)



Classificação da Despesa: Subfunção

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas. (PCO, 9ª ed.)





Falha no planejamento orçamentário compromete efetividade de políticas públicas

Capacitação 20 de março de 2024 - 15:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)

Notícia

Fotos



O planejamento do orçamento como ferramenta essencial para a efetividade das políticas públicas foi um dos temas em destaque nas apresentações do procurador do Ministério Público de Contas (MPC-PR) Flávio Berti e do auditor de controle externo Márcio Assumpção, no segundo dia das capacitações realizadas pela Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, nesta quarta-feira (20 de março).

A oficina *Orçamentação Pública, Lei Orçamentária Anual e Receitas Municipais* foi realizada no auditório da Polícia Federal em Foz, e teve a participação de cerca de 300 agentes públicos municipais e estaduais. A realização do ciclo de capacitação do TCE-PR, com

um total de cinco oficinas, tem apoio da Prefeitura de Foz do Iguaçu.

"Não é possível executar política pública sem planejamento. O que nós, no dia a dia, acompanhamos na prática é que boa parte dos municípios no Paraná têm falhas no planejamento e no controle de orçamento. Por isso, essa capacitação preenche essa lacuna", analisou Berti.

Para Assumpção, uma política pública adequada precisa passar antes por um orçamento bem elaborado. "O orçamento é indispensável para que essas políticas públicas, como nas áreas de saúde, educação e assistência social, possam chegar até a população e surtir os efeitos desejados", disse.

Já o diretor financeiro do TCE-PR, Edson Custódio, que fará palestra na quinta-feira (21), último dia do ciclo de capacitação, ressaltou a importância de aproximar o Tribunal dos seus fiscalizados. "Com essa aproximação consegue-se perceber que as peças orçamentárias melhoraram de qualidade, pois há essa troca de ideias. Esse processo de capacitação deve ser constante", ressaltou.



PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Lei Complementar nº 101, de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do artigo 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o **cronograma de execução mensal de desembolso.**



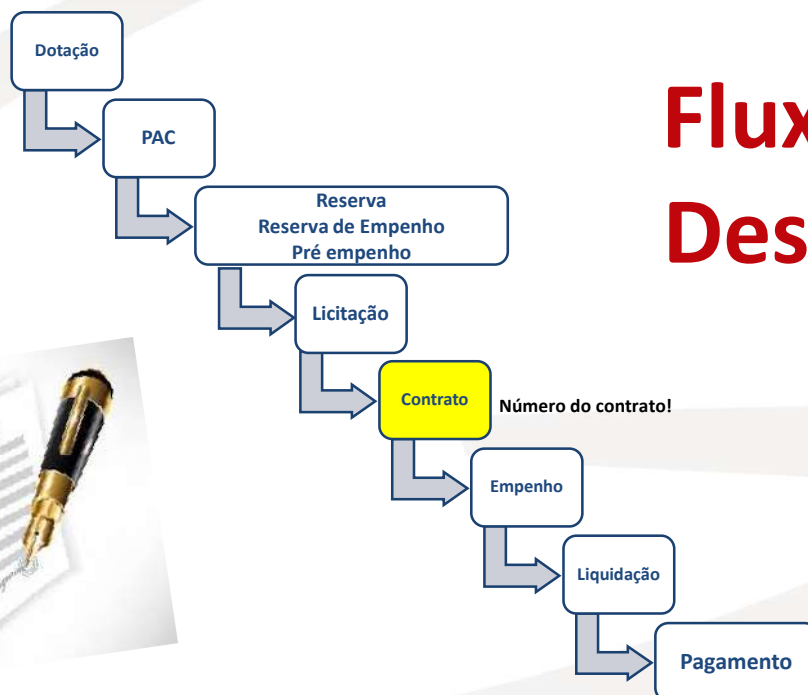


CONTROLE DOS GASTOS E RECEITAS

LRF - Art. 13



Desdobramento de arrecadação
Despesas com lastro na receita



Fluxo da Despesa





Controle na Administração Pública

Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Tanto a Lei Federal nº 8.666, de 1993 como a Lei nº 14.133, de 2021 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública, *dispõe sobre o papel do controle interno no controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela referida lei*, incluindo a obrigação de informar o Ministério Público de crimes definidos na lei, caso os agentes de controle interno tomem conhecimento.



Pagamento da Despesa em Ordem Cronológica

Decreto-Lei nº 201/1967:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XII - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

Lei nº 14.133/2021:

CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.





Como as Fontes de Recursos influenciam na Ordem Cronológica de Pagamentos?

Como visto, a ordem cronológica de pagamentos se submete ao seguinte regramento:

- ❑ **Unidade da Administração:** cada unidade da Administração tem as suas respectivas ordens cronológicas. Unidade da Administração é “a repartição pública da administração direta não contemplada nominalmente no orçamento da união e que depende de descentralização externa ou descentralização interna para executar seus programas de trabalho”. (IN/DTN nº 10/91) e se diferencia da Unidade Gestora, que é “a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros”. (IN/DTN nº 10/91).
- ❑ **Categoria de contrato:** cada unidade da Administração deve ter uma ordem cronológica por categoria de contrato, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços;
- ❑ **Fonte de Recursos:** cada Fonte de Recursos tem sua ordem cronológica.



Como as Fontes de Recursos influenciam na Ordem Cronológica de Pagamentos?

Orçamentariamente, a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Entretanto, existe ainda a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para isso, a classificação por fonte/destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, identifica a sua finalidade. A destinação pode ser classificada em:

- a. Destinação Vinculada:** é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
- b. Destinação Ordinária:** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.



É possível pagamentos antecipados de empenhos?

NLLC

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento **somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO QUANTO A ORDEM CRONOLÓGICA

EXCEÇÃO

Não se sujeitam à ordem cronológica (previstas em regramento local):

- suprimentos de fundos e diárias;
- remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos;
- obrigações tributárias;
- Pagamentos necessários para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, regime especial, ou decisão do TCE;
- outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133.



Situações que podem alterar a ordem conforme motivação e publicação na imprensa oficial e internet:

- Quando houver ameaça de interrupção de serviços essenciais;
- para afastar o risco de prejuízo ao erário;
- Vantagem para o erário (descontos para pagamento antecipado DL 201).



SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO QUANTO A ORDEM CRONOLÓGICA - NLLC

- ❖ **Grave perturbação da ordem**, emergências ou calamidades públicas;
- ❖ **Pagamentos a microempresas, pequenas empresas, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas**, quando houver risco de descontinuidade na execução do contrato;
- ❖ **Pagamentos de serviços essenciais** ao funcionamento de sistemas estruturantes, com risco de descontinuidade comprovado;
- ❖ **Pagamentos relacionados a direitos oriundos de contratos em situações de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada**;
- ❖ **Pagamentos de contratos essenciais** para garantir a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, com risco demonstrado de interrupção de serviços públicos essenciais ou da missão institucional.



O Papel da Assessoria Jurídica e do Controle Interno



A observância da ordem cronológica de pagamentos integra o sistema de controle administrativo previsto no modelo de governança contratual estabelecido pela Lei. Nesse contexto, compete a cada órgão ou entidade a adoção de mecanismos e procedimentos internos que assegurem o controle adequado de seus pagamentos.

As assessorias jurídicas desempenham função essencial de orientação normativa, prestando suporte técnico e fornecendo elementos que contribuam para o cumprimento efetivo das determinações legais.

Paralelamente, a legislação conferiu **papel central ao controle interno**, ao **atribuir-lhe a responsabilidade pela fiscalização e pelo monitoramento da ordem cronológica dos pagamentos**. Tal incumbência recai sobre as controladorias, auditorias internas e demais unidades de controle interno, independentemente de sua nomenclatura específica, evidenciando sua relevância na conformidade da gestão administrativa.



Controle na NLLC

- ☐ Deve **APOIAR** o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos (art. 8º, § 3º);
- ☐ Seus integrantes estão submetidos às mesmas vedações e requisitos exigidos dos agentes públicos que atuam em licitações e contratos (art. 7, § 2º);
- ☐ Deve **PARTICIPAR** do processo de elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos padronizados (arts. 19, IV, e 117, § 3º)



Controle na NLLC

Art. 7º (...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **CONTROLE INTERNO** da administração.



SUPRIMENTO DE FUNDOS

Lei nº 4.320, de 1964

Art. 65 O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e em casos instituídos por estabelecimentos bancários credenciados, em casos ***excepcionais, por meio de adiantamento.***

Art. 68. O ***regime de adiantamento*** é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 95. (...)

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor ***não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA N. TC-9/2024

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Assunto: Despesas de Pronto Pagamento na Nova Lei de Licitações e Contratações (Lei n. 14.133/2021)

Ementa: Nota técnica. Licitações e Contratações. Despesas de Pronto Pagamento. Hipóteses de aplicação. Regime de Adiantamento. Procedimentos. Critérios para aferição do valor. Diferenciação com contratações diretas em razão do valor. Nota técnica com o objetivo de apresentar subsídios às unidades jurisdicionadas para realização de despesas de pronto pagamento, assim consideradas aquelas de valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

Fonte: **NOTA TÉCNICA N. TC 9-2024 CONSOLIDADA.pdf** (tcsc.tc.br)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Orientações gerais a estados e municípios, como estratégia logística de combate ao Covid-19

Fonte: [suprimento-de-fundos.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/suprimento-de-fundos.pdf)

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria

Restos a Pagar com prescrição interrompida

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício

Elemento de despesa 92

Exemplo: um servidor percebe que não recebe o auxílio alimentação por 15 meses e requer que a entidade realize o pagamento retroativo.

Despesas de Exercícios Anteriores



Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente, deverá ocorrer em procedimento administrativo específico, sendo necessário, no mínimo, os seguintes elementos:

- Identificação do credor/favorecido;
- Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- Data de vencimento do compromisso;
- Importância exata a pagar;
- Documentos fiscais comprobatórios;
- Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.



O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.



Constituição Federal (alterada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021)



Art. 37. (...)

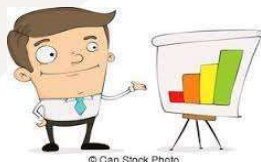
§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com **divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados**, na forma da lei.

Art. 165 (...)

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, **os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas** previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Secretário



**Comissão de
Orçamento e
Finanças**



**Conselho de Monitoramento
e Avaliação de Políticas
Públicas**



Controle Interno



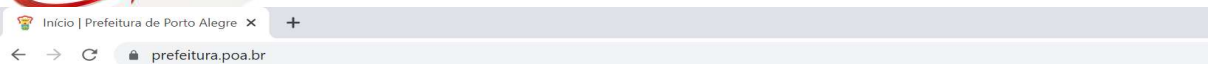
Controle Social



LRF, art. 4º, I, “e”



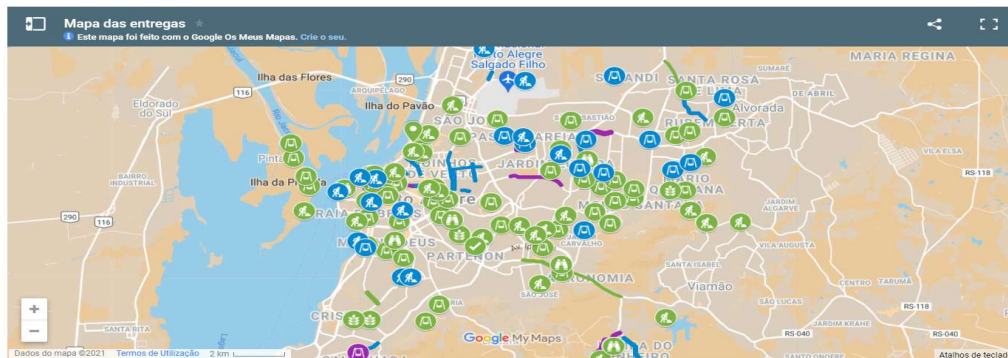
EXEMPLO:



Mais prefeitura nas ruas

Acompanhe aqui as obras, entregas e serviços da Prefeitura de Porto Alegre.

[Link para o Google Maps](#)



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - <https://prefeitura.poa.br/>



EXEMPLO:



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista -
<https://pt.calameo.com/read/0068082234245b1c9b984>



Publicação e Transparência

Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de
2000

Decreto nº 10.540, de 2020

Portaria MF nº 548, de 2010

O que é o MROSC?



O **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, um conjunto de normas legais que estabelecem diretrizes para as **parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil** no Brasil.

O MROSC foi instituído pela **Lei nº 13.019/2014**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.726/2016**, e se aplica a **parcerias firmadas entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos** (como associações e fundações), nas esferas **federal, estadual e municipal**.

- Mais que um marco legal, é uma ferramenta de transformação;
- Parcerias com foco em impacto social; e
- É preciso investir em capacitação e integração.

O QUE SÃO PARCERIAS?

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de **relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil**, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



O que **não** são parcerias?

- Projetos de iniciativa da própria Administração
- Patrocínios governamentais

Afinal, o que mudou com o MROSC?



Como se davam as relações de parcerias entre a Administração Pública e as entidades sem fins lucrativos até a edição do MROSC?



Afinal, o que mudou com o MROSC?

Forma de
Seleção

**Chamamento
público**

Arts. 2º, XII, 23, 24, 26 e 28
Lei nº 13.019/2014

Como era:
A critério do gestor
público

Afinal, o que mudou com o MROSC?

Monitoramento
e Avaliação

**Controle
concomitante por
meio da criação de
comissões de
monitoramento e
avaliação**

Art. 2º, X
Lei nº 13.019/2014

Como era:
Controle a posteriori,
unicamente por meio da
análise das prestações de
contas, não havia
designação de comissão
específica.

Afinal, o que mudou com o MROSC?

Prestação de
Contas

Foco no controle de
resultados
(accountability)

Arts. 2º, XIV, 63, 64, 65, 66
Lei nº 13.019/2014

Como era:
Controle
instrumental, com
foco na prestação de
contas financeira

Afinal, o que mudou com o MROSC?

Comunicação
e
Transparência

Obrigatoriedade de
divulgação das
parcerias, tanto
pelo Poder Público,
quanto pelas OSCs

Arts. 10 e 11
Lei nº 13.019/2014

Como era:
Sem obrigatoriedade
de divulgação das
informações

Afinal, o que mudou com o MROSC?

Plataforma
eletrônica

Disponibilização de
plataforma
eletrônica para
processamento da
prestação de contas.

Art. 65
Lei nº 13.019/2014

Como era:

Não havia exigência.
Usualmente se
davam por meio de
processo físico ou
eletrônico.

Situações em que o MROSC não se aplica

Transferências de
recursos homologadas
pelo Congresso Nacional
ou autorizadas pelo
Senado Federal naquilo
em que as disposições
específicas dos tratados,
acordos e convenções
internacionais
conflitarem

Anuidades, contribuições ou taxas
associativas em favor de organismos
internacionais ou entidades dirigidas por
agentes públicos

Parcerias com o Sistema “S”

Art. 3º



Situações em que o MROSC não se aplica

Contrato de Gestão Organizações Sociais

Contratos de Gestão

Lei Federal nº 9.637/98 e Decreto Federal nº 9.220/17

Leis estaduais e municipais

Transferências a entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

Termos de Compromisso Cultural

Lei Federal nº 13.021/2014

INs MinC

Transferências a entidades educacionais (FNDE – PAED, PNAE, PSSS)

Convênios

Lei Federal nº 10.845/2004 e Lei Federal nº 11.947/2009

Portarias MEC

Art. 3º



Situações em que o MROSC não se aplica

Relações entre Entes da Administração Pública

Convênios e Contratos de Repasses

Decretos, portarias e instruções normativas (federais, estaduais e municipais)

Transferências a Entidades Filantrópicas (recursos do SUS)

Convênios e Contratos

Art. 199, §1º, CF

Lei Federal nº 8.080/90

Termo de Parcerias OSCIPs

Termos de Parcerias

Lei Federal nº 9.790/99

Decreto Federal nº 3.100/99

Art. 3º



Classificação Orçamentária e a Lei nº 13.019

Lei nº 4.320/64

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Portaria STN nº 163/2001

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Aplicação

Lei nº 13.019, de 2014

Não Aplicação

Portaria STN nº 163/2001

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Portaria STN nº 163/2001

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Complementar nº 101, de 2000 e Portaria STN nº 163, de 2001



CONVÊNIOS



Não se cogita mais “convênio” com organizações privadas

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

REPASSES DE RECURSOS

OBSERVAÇÕES:

- ☐ Existe instrumento firmado?
- ☐ Estão sendo fiscalizados com documentação comprobatória?
- ☐ Prestações de Contas estão em dia e de acordo com os planos de trabalho?
- ☐ Foram classificados orçamentariamente de forma devida?
- ☐ Estão registrados na Contabilidade?

Prestação de Contas dos Repasses de Recursos as OSC's



Além dos documentos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



Comunicar a autoridade em caso de não prestação de contas para a abertura da Tomada de Contas Especial ou informar ao TCE a não abertura



Documentos originais devem ficar à disposição do TCE na entidade



A prestação de contas deve ficar sob a guarda e responsabilidade do Controle Interno



A TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E OUVIDORIAS:

- ❖ Descumprimento das exigências de transparência e acesso à informação previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; ou
- ❖ Descumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no que se refere à instituição e funcionamento das ouvidorias públicas.



TRANSPARÊNCIA FISCAL

- *Constituição Federal de 1988* – trata sobre a criação de "homepage" na "internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação de dados e informações.
- *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000* - estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- *Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009* - determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.



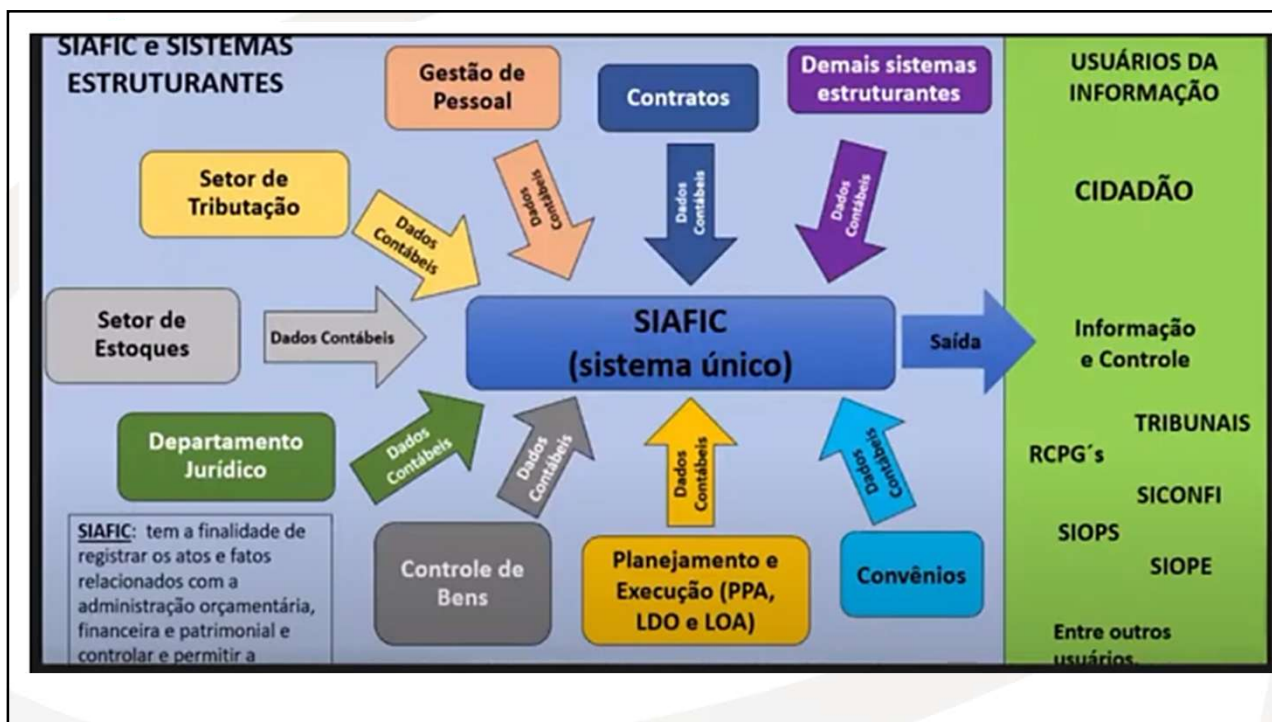


IMPLANTAÇÃO SIAFIC

✓ *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000* - estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

✓ *Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020* – trata sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

✓ *Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010* - Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.





❑ EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:

- autorização de pagamento a servidores admitidos sem concurso público ou sem autorização legislativa;
- contratações reiteradas por prazo determinado sem a realização do devido concurso público ou quando ainda existirem candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade em vigor;
- concessão de vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de cargos e admissão de pessoal em desacordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 169 da Constituição da República; ou
- situação reiterada de alocação de servidores, especialmente os ocupantes de cargos em comissão, para desempenho de atividades que não se coadunam com as atribuições estabelecidas pela legislação de regência ou com a natureza do cargo.



❑ EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:

- Contratações temporárias sem processo seletivo ou sem a caracterização de situação de emergência ou excepcional interesse público.
- Contratações temporárias reiteradas para os mesmos cargos, funções ou atividades ao invés do provimento permanente por meio de concurso público.
- Cargos em comissão sem a descrição das atividades, sem a qualificação para o seu preenchimento e sem os requisitos constitucionais de chefia, direção e assessoramento.
- Excesso de cargos em comissão relativamente aos de natureza permanente.
- Admissões em momento de superação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (95% do teto de cada Poder).
- Gratificações estabelecidas sem critérios objetivos ou concedidas em razão de atribuições inerentes ao cargo (gratificação por curso universitário a procurador jurídico).



☐ EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:

Admissões por concurso públicos, processos seletivos e contratações por prazo determinado

- Não realização de concurso por tempo demasiado, sem justificativa;
- Não determinação do prazo contratual, das funções a serem exercidas e quantidade de cargos;
- Não exigência da escolaridade para desempenho da função;
- Não realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias de pessoal.
- Prorrogações sucessivas de contratos por prazo determinado sem a realização de concurso ou sem existirem aprovados em concurso em vigor;
- Erros na classificação final;
- Não apresentação de documento necessário à posse;
- Nomeação para cargo não criado por lei;
- Não exigência de registro em órgão de classe ou habilitação;
- Elaboração de provas práticas sem definição precisa de quesitos;
- Não inclusão de matérias específicas para o cargo no edital;
- Exigência de deslocamento até o Município para inscrição ou interposição de recursos;
- Elaboração de provas práticas sem definição precisa de quesitos;
- Não inclusão de matérias específicas para o cargo no edital.



DESPESA DE PESSOAL

Observações:



- ☐ Art. 169, incisos I e II da Constituição Federal: Previsão específica e dotação suficiente;
- ☐ Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Impacto Orçamentário e Financeiro;
- ☐ Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Limites da Despesa de Pessoal sobre Receita Corrente Líquida Ajustada (54% Executivo e 6% Legislativo);



❑ EM RELAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL:

- a) omissão quanto à adoção de providências de estruturação administrativa e organizacional, acompanhadas de definições de atribuições, competências e regulamentação de rotinas, quando dessa omissão puder resultar em cenário geral de significativa desorganização administrativa ou inoperância de controle; ou
- b) omissão quanto à adoção de providências para adequação do quadro de cargos públicos, especialmente os cargos em comissão, ao disposto na Constituição da República, notadamente nos incisos II e V do artigo 37;



❑ EM RELAÇÃO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

- ❖ Descumprimento do que estabelece a Constituição da República, a legislação e as normativas aplicáveis em matéria previdenciária, o que poderá estar caracterizado pela ocorrência, entre outras, de quaisquer das situações mencionadas abaixo:

1. inobservância das regras gerais de organização e de funcionamento dos regimes próprios de previdências;
2. inobservância das diretrizes e exigências legais para a aplicação e gestão dos recursos financeiros;
3. utilização de recursos previdenciários para pagamento de despesas distintas das atinentes aos benefícios do respectivo fundo vinculado àquele regime ou daquelas necessárias à sua organização e funcionamento;
4. ausência, atraso injustificado, desconto ou recolhimento indevidos das contribuições previdenciárias;
5. ausência ou atraso na realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço;
6. apresentação de fluxos atuariais inconsistentes que possam comprometer a apuração da real situação atuarial do regime próprio;
7. descumprimento de medidas voltadas à manutenção ou obtenção do equilíbrio atuarial; ou
8. descumprimento das regras para a contabilização dos resultados da avaliação atuarial em obediência ao regime de competência e às normas vigentes.



❑ EM RELAÇÃO AS DIÁRIAS:

- ❖ solicitar a concessão de diárias;
- ❖ verificar se o afastamento é de interesse da administração;
- ❖ aprovar ou não a solicitação de concessão de diárias;
- ❖ verificar a disponibilidade orçamentária;
- ❖ aprovar a concessão de diária, atentando para o fato de que o ato da concessão deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição detalhada do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga;
- ❖ registrar as diárias concedidas;
- ❖ emitir empenho;
- ❖ liquidar a despesa;
- ❖ analisar a prestação de contas, atentando para o fato de que a diária tem caráter indenizatório, constituindo-se falta grave, sua concessão com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes;



❑ EM RELAÇÃO À GESTÃO FISCAL:

❖ **Descumprimento de normas de finanças públicas** voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o que poderá estar caracterizado pela ocorrência, entre outras, de quaisquer das situações mencionadas abaixo:

1. não apresentação, pelo Poder Executivo, de **informações consolidadas**, na hipótese da existência de **entidades da administração indireta**;
2. não **instituição, previsão e efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;
3. não **eliminação do percentual excedente**, se ultrapassado o limite da **despesa com pessoal** e da dívida consolidada líquida;
4. captação de recursos a título de **antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido**;
5. não **liquidação integral** do principal, juros e outros encargos incidentes sobre **operação de crédito por antecipação de receita orçamentária** até o dia dez de dezembro de cada ano, bem como a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do administrador e a contratação de nova operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, enquanto a anterior de mesma natureza não estiver integralmente resgatada;
6. **assunção, nos dois últimos quadrimestres do mandato**, de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;



❑ EM RELAÇÃO À GESTÃO FISCAL:

7. ocorrência de situação de **desequilíbrio das contas públicas**, decorrente da omissão quanto à execução de ação planejada e transparente voltada à prevenção de riscos e correção de desvios que, individual ou conjuntamente, possam ser materialmente relevantes e de efeitos generalizados e, por conseguinte, tenham potencial de provocar desequilíbrio financeiro;
8. não realização ou realização intempestiva de **publicação e divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF**;
9. não **realização das audiências públicas**, bem como a falta de **avaliação do cumprimento das metas fiscais** estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
10. **contribuição para custeio de despesas de competência de outro ente da federação** sem autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, e sem convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação;
11. não divulgação na rede mundial de computadores - internet, em tempo real, das informações previstas no artigo 48, parágrafo único, e no **artigo 48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**;
12. **gastos totais do Poder Legislativo Municipal** acima dos limites legais de que tratam os incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição da República; ou
13. **despesa com a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, acima do limite legal estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição da República.



❑ EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO:

- ❖ certificar-se da existência de servidor designado, oficialmente, para exercer o controle do material de acordo com a unidade orçamentária, órgão ou sistema centralizado, quando for o caso;
- ❖ certificar-se da realização de **inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais**, a ser executado por uma comissão, composta de no mínimo três membros, por designação superior, em períodos não superiores a (01) um ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais;
- ❖ certificar-se de que o **valor total dos bens de natureza permanente, apurado no encerramento do exercício ou da gestão financeira, está sendo registrado em conta própria do sistema patrimonial**;



PATRIMÔNIO

- ❖ Verificar se as baixas foram devidamente autorizadas, após o devido processo instruído e fundamentado;
- ❖ Verificar se a realização dos inventários vem se processando de acordo com a legislação vigente e a boa técnica;
- ❖ Verificar se estão sendo realizadas reavaliações periódicas;
- ❖ Apurar se há controle efetivo sobre os bens da administração pública em poder de terceiros;
- ❖ Verificar se os bens de terceiros em poder da administração pública estão sendo controlados e utilizados na forma dos documentos de cessão;
- ❖ Verificar a existência dos Termos de Responsabilidade dos Bens.



❑ EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO:

- ❖ certificar-se de que os bens de natureza permanente receberam números sequenciais de **registro patrimonial** para identificação e inventário, por ocasião da aquisição ou da incorporação ao patrimônio;
- ❖ certificar-se de que a **numeração foi efetuada mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo**, no caso de **material bibliográfico**;
- ❖ certificar-se de que os **bens estão registrados em fichas ou livros de inventário**, dos quais constem **data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação**;
- ❖ certificar-se da **existência de arquivos de notas fiscais para bens móveis**;
- ❖ certificar-se da **existência de termos de responsabilidades** sobre um bem ou sobre um lote de bens;
- ❖ manter **relatório de carga de bens** por setores ou unidades atualizados.



❑ EM RELAÇÃO À OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- **Deficiências:** ausência de planilha de composição dos preços unitários dos serviços (quando existe, apresenta inconsistências nos custos de tributos e BDI);
- **Inexistência de projeto básico**, especificações adequadas e estudos preliminares, planilha orçamentária;
- **Ausência de previsão, no edital e contrato, das sanções** por inadimplência, atrasos ou execução em desacordo com as especificações;
- **Não aplicação das sanções contratuais;**
- Benefícios e Despesas Indiretas BDI;
- **Deficiências na fiscalização;**
- Espessuras das camadas, inferiores as determinadas em projeto;
- **Inclusão de itens em duplicidade** (limpeza de pista já está incluída na imprimação e na pintura de ligação);
- **Distância de transporte diferente da executada.**



❑ EM RELAÇÃO À VEÍCULOS E MÁQUINAS:

- ❖ manter **fichas de registros de veículos** contendo informações sobre marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, data de aquisição, placa e número de registro no Detran, local onde se encontra e responsável por sua guarda e conservação;
- ❖ manter **arquivo de, autorizações para abastecimento** de veículos e equipamentos devidamente identificadas com dados do veículo assinadas pelo chefe do setor e pelo motorista;
- ❖ manter **mapas de controle de quilometragem e abastecimento;**
- ❖ manter **mapas de controle do desempenho dos veículos** para a promoção de revisões e/ou manutenções;
- ❖ manter **controle sobre reposições de peças em veículos**, incluindo-se pneus.

Prefeito e secretários de município de MT são alvos de operação que investiga esquema de desvio e uso irregular de bens públicos

Os mandados são cumpridos nas casas do prefeito Silmar de Souza Gonçalves e de três secretários.

Por g1 MT

21/02/2024 09h49 - Atualizado há um mês



A investigação apura um suposto esquema de desvio e uso irregular de bens públicos, além de irregularidades na execução de contratos do município.

Em nota, a Prefeitura de Livramento informou que tudo solicitado pela polícia foi disponibilizado e que os servidores públicos se colocaram à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ainda segundo o município, "não houve nenhuma ação ou cumprimento de mandados de prisão dentro do Paço Municipal, assim como em nenhum outro setor público e/ou servidores relacionados à Prefeitura de Livramento que tenham chegado ao conhecimento do Executivo".

O inquérito encontra-se em segredo de justiça.

As ações, em conjunto com a Delegacia de Polícia vinculada ao Núcleo de Ações de Competência Originária (Naco) e Delegacia Especializada de Combate à Corrupção (Deccor) investigam **um suposto esquema de desvio e uso irregular de bens públicos, além de irregularidades na execução de contratos do município.**

Prefeito é alvo de operação que investiga fraudes na compra de combustíveis, pagamento de diárias e desvio de materiais em MT

Na casa do prefeito, foram apreendidas duas armas em situação irregular. Ao todo, foram cumpridas 10 ordens judiciais contra pessoas ligadas à prefeitura.

Por g1 MT

15/01/2024 16h32 - Atualizado há 3 meses



Prefeito de Campinápolis, a 565 km de Cuiabá, José Bueno — Foto: Divulgação

O prefeito de **Caminópolis**, a 565 km de Cuiabá, José Bueno, foi alvo de uma operação do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco), nesta segunda-feira (15), que investiga **fraudes** na compra de combustíveis, pagamentos de diárias, desvio de materiais de construção e uso de maquinários do poder público.

José Bueno não estava no município no momento da operação, mas foi localizado em Cuiabá e encaminhado para depor em um **interrogatório**. O **g1** entrou em contato com a prefeitura, mas não obteve retorno até esta publicação.



SAIBA MAIS

Secretário de Saúde de Canela é preso em operação da Polícia Civil

Investigações envolvem supostos desvios de patrimônio do Hospital de Caridade, favorecimento no atendimento hospitalar e má gestão da instituição.

Por RBS TV
09/01/2024 12h46 - Atualizado há 2 meses



O secretário de Saúde de **Canela**, **Leandro Gralha da Silva**, que também é interventor do Hospital de Caridade do município, **foi preso preventivamente** na manhã desta terça-feira (9) durante a 11ª fase da Operação Caritas. A Polícia Civil apura supostas irregularidades envolvendo o poder público. A cidade fica na região da Serra do Rio Grande do Sul.

O advogado de Leandro, Jair da Veiga Filho, diz que analisa o processo e pedirá revogação da prisão.

-  **Acesse o canal do g1 RS no WhatsApp**

Nesta etapa da operação, o alvo foi a Secretaria da Saúde. As investigações envolvem supostos **desvios de patrimônio do Hospital de Caridade**, **favorecimento no atendimento hospitalar** (encaminhamento de amigos, familiares e conhecidos políticos à ala privada de convênios, mas registrando como se fosse na ala pública) e **má gestão da instituição**.

TCE-PR determina que a Seed-PR realize inventário de bens móveis da pasta

Estadual 27 de março de 2024 - 09:00

[< Notícia anterior](#)

[Próxima notícia >](#)

Notícia

Fotos



O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) determinou que a Secretaria de Estado da Educação (Seed-PR) comprove, em até 180 dias a partir do trânsito em julgado da decisão da Corte, que realizou procedimento de levantamento, avaliação e registro contábil dos bens móveis da pasta, inclusive inventário com destaque dos bens estocados.

O trabalho deve seguir as diretrizes contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC-TSP) e no Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pelo Decreto nº 8.955/2018.

A decisão foi tomada pelos conselheiros ao julgarem regulares com ressalvas as contas apresentadas pela Seed-PR referentes ao ano de 2022, em função de deficiências na fiscalização da execução dos contratos celebrados entre a secretaria e empresas terceirizadas, bem como de divergências nas informações contábeis relativas àquele exercício financeiro.





Responsabilidade do Sistema de Controle Interno



Constituição Federal

Art. 74:

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, **sob pena de responsabilidade solidária**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01549/13
Fls.: _____

PROCESSO: 01549/13-TCE-RO (Volumes de I a V)
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos - Decisão nº 279/2012-Pleno -
Processo n. 1145/2012-TCE-RO
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos, originada da Decisão nº. 279-2012 – PLENO nos autos do processo nº. 1145/2012-TCERO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar descumpridos os dispostos nos arts. 2º, I a IV e art. 11, V, b, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCERO c/c o art. 9º, III, 46, 47 e 48, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 37 e 74, I a IV, da Constituição Federal, em face da:

a) Deficiência na atuação do Controle Interno como órgão de suporte à gestão municipal e o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, de responsabilidade dos Senhores Atalíbio José Pegorini, CPF nº 070.093.641-68 e Paulo Roberto Araújo Bueno, CPF nº 780.809.838-87, na condição de Prefeito e Controlador Interno do Município de Guajará-Mirim, à época;

b) Ineficiência na atuação da diretoria de Contabilidade municipal de Guajará-Mirim, tendo em vista as inconsistências contábeis constatadas e detalhadas no item 3.3 do relatório técnico inaugural (fls. 1233/123 – v), de responsabilidade dos Senhores Atalíbio José Pegorini, CPF nº 070.093.641-68, e Roosevelt de Oliveira Cavalcante, CPF nº 348.797.902-06; na condição de Prefeito e Contador do Município de Guajará-Mirim, à época.

II – Aplicar multa **individual**, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, aos Senhores Atalíbio José Pegorini, Paulo Roberto Araújo Bueno e Roosevelt de Oliveira Cavalcante, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, correspondente a 50% do montante referido no caput do art. 55 da LC. 154/96, pelas práticas de atos com grave infração à norma legal indicados no item anterior.



PENALIDADES:

Cassação de Mandato

DL 201, art. 4º, inciso VII



PENALIDADES

CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950

Art. 10. São **crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária**:

- 1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
 - 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;
 - 3 - Realizar o estorno de verbas;
 - 4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
- (...)
- 6 - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

(...)

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.



LEI Nº 10.028/2000

Art. 5º Constitui ***infração administrativa*** contra as leis de finanças públicas:

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com **multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.



Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro)

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:
(AC)

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (AC)
(Artigo acrescentado pela Lei nº 10.028, de 19.10.2000, DOU 20.10.2000)





PENALIDADES

NLLC

Art. 141. (...)

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES



Código Penal

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

PENA - Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Operação contra inserção de dados falsos nos sistemas da Previdência Social cumpre mandados de busca e apreensão na região

Polícia Federal realizou as ações em Presidente Prudente e em Álvares Machado. Servidora suspeita do crime foi afastada de suas funções.

Ex-servidores são indiciados por fraude em sistema de ponto eletrônico no Paraná

Eles foram exonerados dos cargos; pena máxima pode chegar a 12 anos de reclusão e multa

30 de maio de 2025 | 10h23 | Atualizado há 43 dias

Coordenador e instrutor de autoescola são presos após Detran flagrar aula fantasma no interior de SP

Fiscalização foi em um Centro de Formação

TRF5 MANTÉM CONDENAÇÃO DE SERVIDOR DA RECEITA FEDERAL POR INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE CPFs
Última atualização: 15/01/2024 às 16:22:00

08/05/2024

18h24

Criminal

338 Visualizações

APURAÇÃO DE FRAUDES PELO MPGO EM CALDAS NOVAS DETECTA MIL IMÓVEIS COM CADASTRO ADULTERADO



Políticos e outros agentes são citados em investigação de cancelamento indevido de multas na Strans

"Ex-primeira dama", ex-prefeito, "delegados", empresários e até agentes de trânsito do próprio órgão são citados na investigação.

OPERAÇÃO PF

PF desarticula organização criminosas que perpetrava fraudes milionárias no Seguro Desemprego do Pescador Artesanal

As ações estão ocorrendo simultaneamente em 12 unidades da federação

INVESTIGAÇÃO

Servidor dos Correios é flagrado desviando encomendas em São João do Cariri

De acordo com os agentes, o servidor foi detido em flagrante durante a posse das mercadorias desviadas

Contate o MP LGPD Acessibilidade

A INSTITUIÇÃO

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO

Pesquisar

Capa > Notícias > Espumoso: servidor é condenado a 31 anos de reclusão por crimes contra o patrimônio público

ESPUMOSO: SERVIDOR É CONDENADO A 31 ANOS DE RECLUSÃO POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO

01/07/2025 18:29 Raviaskb

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), por meio da Promotoria de Justiça de Espumoso, obteve, em junho deste ano, a condenação de um servidor público a 31 anos de reclusão, em regime fechado, por crimes de peculato e inserção de dados falsos em sistema público.

Acolhendo integralmente os pedidos formulados pelo Ministério Público, a Justiça reconheceu a continuidade delitiva entre os diversos atos de peculato e o concurso material com os crimes de falsidade documental.

O réu exercia o cargo em comissão de Diretor de Pessoal do Município de Espumoso quando, segundo denúncia oferecida pelo MPRS em abril de 2022, praticou ao menos 80 atos de peculato e inserção de dados falsos.

Além da condenação criminal, o Ministério Público também obteve êxito na esfera cível. Em julho de 2024, a Justiça julgou procedente a ação de improbidade administrativa movida contra o servidor. Como resultado, o réu foi condenado à devolução de R\$ 2,1 milhões aos cofres públicos.

Para a promotora de Justiça em Espumoso, Suzane Hellfeldt, "combater os atos de peculato praticado por servidores públicos no exercício da função é reaver, nesse caso, os valores que foram objeto de improbidade administrativa que somam mais de R\$ 2 milhões". Suzane destaca, ainda, a condenação por improbidade, o que o impossibilita de contratar com o poder público e de assumir qualquer cargo, seja eletivo ou não, dentro da administração pública.

*O segredo da mudança é
não focar toda sua
energia em lutar com o
passado, mas em
construir o novo.*

Sócrates – Filósofo grego



MUITO OBRIGADA!

OBRIGADO(A)!



GEPAM



Adriana Fantinel



@gepamconsultoria



@adriana.fantinel



GEPAM – Gestão Pública



adriana@adrianafantinel.com.br



(18) 3521- 5386



gepam@gepam.adm.br

